



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
DILEO/COLIC/SECOT

## CONVÊNIO Nº 04/2022

**Convênio nº 04/2022**, celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e o **Banco Santander (BRASIL) S.A.**, para a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União, conforme o Processo SEI nº 010716/22-00.186.

A União, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.497.560/0001-01, localizado no SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF., neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Ato Normativo nº 540/2022, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **Convenente**, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conjunto 281, Bloco A, Condomínio Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, telefones: (11) 3553-0314 e (11) 98840-4866, correio eletrônico: solange.hitomi@santander.com.br, doravante denominado **Conveniado**, neste ato representado por seus representantes legais, **João Eduardo Corrêa Ferreira de Melo**, portador da Carteira de Identidade nº M6.615.451 e do CPF nº 003.970.746-62, e **Aureni Aurélio da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 6055715 e do CPF nº 748.638.356-04, observando o contido no art. 116 da Lei no 8.666/1993, e no Ato Normativo nº 221, de 10 de março de 2017, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo nº 010716/22-00.186, ajustam entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União.

### Cláusula Segunda - DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

1. Os empréstimos serão concedidos aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União interessados, doravante denominados Consignados, diretamente pelo Conveniado, a seu critério exclusivo e dentro das suas normas, mediante consignação em folha de pagamento.

2. No ato da assinatura do Contrato de Abertura de Crédito, o Conveniado coletará a autorização do Consignado, em termo próprio, a fim de permitir o Conveniente a processar os descontos em folha das prestações do empréstimo.

3. O Conveniado se compromete a fornecer ao Consignado, quando da formalização da operação, assim como mediante solicitação posterior, uma cópia do contrato de empréstimo consignado firmado entre as partes.

4. As parcelas mensais referentes aos empréstimos não poderão exceder à margem consignável previamente informada pelo Conveniente e terão como limite mínimo o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

5. Os casos de férias, licenças especiais ou licenças-prêmio não são motivos para o não pagamento dos débitos.

6. Caso o Consignado não tenha saldo em sua folha de pagamento, o Conveniente informará ao Conveniado sobre o ocorrido em até cinco dias após o seu fechamento:

6.1 Neste caso, o repasse da prestação não será obrigação do Conveniente, cabendo ao Conveniado a cobrança junto ao devedor.

7. A instituição financeira credenciada como consignatária facultativa obrigar-se-á a fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.

### **Cláusula Terceira - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES**

1. O Conveniente se compromete a averbar em folha de pagamento os empréstimos concedidos pela Conveniada, observando os limites legais.

2. O Conveniado se compromete a enviar mensalmente ao Conveniente, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, listagem com os dados relativos aos descontos a serem efetivados.

3. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 2 implicará a impossibilidade de averbação das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

4. O Conveniente se compromete a remeter ao Conveniado, por meio digital, até o dia 25 de cada mês, arquivo relativo aos descontos efetivados.

### **Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

O Conveniente se compromete a creditar em conta-corrente do Conveniado, até o último dia de cada mês, o valor total das prestações descontadas do pagamento dos Consignados, para amortização ou liquidação dos respectivos empréstimos.

## **Cláusula Quinta – DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DO CONSIGNADO**

1. Nas hipóteses de desligamento do Consignado do quadro de pessoal do Convenente, de seu afastamento sem direito à remuneração/subsídio ou de sua movimentação para outro órgão público, fica o Convenente eximido de qualquer responsabilidade, não sendo avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo:

1.1. O Convenente comunicará o ocorrido, no prazo de dez dias, à Conveniada, a quem caberá à cobrança do valor devido junto ao devedor.

## **Cláusula Sexta – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

1. Os Consignados podem solicitar a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros, devendo o Conveniando conceder desconto pela antecipação do pagamento, de acordo com o prazo de antecipação das parcelas e expedir o respectivo boleto bancário em no máximo dois dias úteis, a contar da solicitação.

2. O Conveniando se compromete a informar ao Consignado, sempre que solicitado, o valor do saldo devedor para quitação antecipada, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e fornecendo-lhe planilha de cálculo que possibilite, de forma simples e clara, a conferência da evolução da dívida, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da solicitação.

3. O Conveniando informará ao Convenente sobre a liquidação antecipada total ou parcial, a fim de permitir os ajustes necessários na folha de pagamento, no prazo máximo de dois dias úteis, após o pagamento.

4. Não é permitida a cobrança, por parte do Conveniando, de quaisquer taxas de amortização da dívida ou liquidação antecipada de empréstimo, seja com autorização ou não do Banco Central do Brasil ou de outra entidade pública ou privada, com exceção de tarifas ou taxas operacionais para a baixa da hipoteca e/ou alienação fiduciária e as suas devidas despesas cartoriais.

## **Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA**

1. O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

## **Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O Convenente providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

## Cláusula Nona - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio tem como fundamento legal o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, o art. 4º, XI (alterado pelo Ato Normativo STM nº 470/2021), c/c o art. 5º, II, ambos do Ato Normativo STM nº 221/2017.

## Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Seção de Elaboração da Folha de Pagamento - SELFO.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Convenente, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

## Cláusula Décima Primeira - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Convenente.

Brasília, de de 2022.

**José Carlos Nader Motta,**  
Diretor-Geral do Convenente

**João Eduardo Corrêa Ferreira de Melo**  
Representante Legal do Conveniado

**Aureni Aurélio Silva**  
Representante Legal do Conveniado



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO EDUARDO CORRÊA FERREIRA DE MELO, Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 08:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURENI AURELIO SILVA, Usuário Externo**, em 24/11/2022, às 09:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2877045** e o código CRC **EA0B5FDB**.

---

2877045v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>